

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFABI
BACHARELADO EM DIREITO

ANDRESSA DE SOUSA SILVA BORGES
CAMILLA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA

MÍDIAS SOCIAIS E SUA INFLUÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

TERESINA
2024

ANDRESSA DE SOUSA SILVA BORGES
CAMILLA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA

MÍDIAS SOCIAIS E SUA INFLUÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Trabalho de Conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAPI como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Sara Morgana Silva Carvalho Lopes

TERESINA

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

O732o Borges, Andressa de Sousa Silva.

Mídias sociais e sua influência no tribunal do júri. Andressa de Sousa Silva Borges; Camilla Ferreira Mendes de Oliveira – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Profa. Ma. Sara Morgana Silva Carvalho Lopes – UNINOVAFAPI, 2024.

25. p.; il. 23cm.

Artigo (Bacharelado em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Mídias sociais. 2. Tribunal do júri. 3. Influência. I. Título. II. Oliveira, Camilla Ferreira Mendes de.

Catálogo na publicação

Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

ANDRESSA DE SOUSA SILVA BORGES
CAMILLA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA

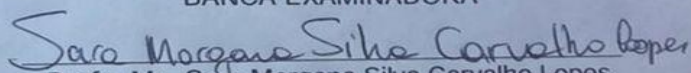
MÍDIAS SOCIAIS E SUA INFLUÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

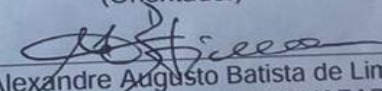
Trabalho de Conclusão de curso apresentado a
Banca Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAPI como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

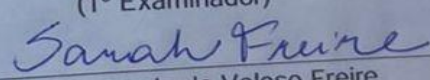
Orientadora: Profa. Ma. Sara Morgana Silva
Carvalho Lopes

Data da aprovação 12/06/2024

BANCA EXAMINADORA


Profa. Ma. Sara Morgana Silva Carvalho Lopes
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(Orientador)


Dr. Alexandre Augusto Batista de Lima
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(1º Examinador)


Ma. Sara Maria da Veloso Freire
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, toda honra e glória a ti, Senhor, meu Deus, que me amparou até aqui e fez com que eu não desistisse dessa batalha árdua. Chegar até aqui não foi fácil; enfrentei diversas dificuldades, mas meu sonho prevaleceu. Diante de qualquer obstáculo, tenho minha família, que me apoia em todas as decisões, sendo a base de tudo para mim.

Mensuro e exalto minha mãe, Dhayane, que é meu maior alicerce, minha âncora, meu maior apoio. Você conseguiu, mãe! Essa vitória é mais sua do que minha. Sem ela, meus sonhos não teriam sentido algum. Agradeço aos meus avós, Ailton e Mariazinha, que chamo de pai e mãe e sempre desempenharam esse papel em minha vida, oferecendo todo suporte necessário, todo carinho do mundo.

Aos meus irmãos, Maicon e Maria Ísis, que representam força para mim, e cujo amor sustentou-me em qualquer momento de desistência. Aos meus tios, Adryano e Alanne, que sempre torceram por mim, vibraram com cada conquista, e compartilharam das minhas dores. Ao meu padrasto, Isamar, que desde o início da minha trajetória no curso foi um grande incentivador.

É claro que não deixaria de mencionar minha dupla, Camilla, com quem dividi todo o peso do processo, partilhando cada momento em nossa trajetória acadêmica, tornando as coisas mais leves. Agradeço também a todos os meus amigos e familiares pelo apoio e torcida.

Ao corpo docente que fez parte desses 5 anos de curso, pude adquirir uma vasta bagagem de conhecimentos que aplicarei com sabedoria e responsabilidade. À nossa orientadora, Sara Carvalho, agradeço por toda paciência e compreensão. A conclusão do TCC é a finalização do ciclo acadêmico e o início de uma nova etapa, que marcará o início da minha trajetória profissional.

Obrigada a todos que fazem parte deste momento único na minha vida.

AGRADECIMENTOS

E depois de 5 anos encerramos esse ciclo. Fácil? Não foi! Foram 5 anos com alguns medos e inseguranças, com problemas familiares e pessoais, mas conseguimos!

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre me guiar da melhor forma possível, fazendo com que eu passasse pelos caminhos mais difíceis de uma forma mais leve.

À minha família, vocês são a base de tudo! Cada palavra de apoio, cada puxão de orelha e cada dica que me deram nesse caminho tão árduo me levou onde estou agora. Obrigada por tudo que fazem por mim, vocês são incríveis!

À minha dupla, Andressa, sem você nada disso seria possível! Obrigada por todo apoio que me deu ao longo dos anos e a cada aprendizado que passou para mim. Dividir o processo com você deixou tudo mais fácil e leve.

Minha orientadora, Sara, minha eterna gratidão por todo o suporte, toda orientação precisa nesse TCC e por toda expertise compartilhada ao longo desse trabalho. Agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para esta conquista, todo o apoio de cada um de vocês, não passaram despercebidos.

RESUMO

Este estudo tem por temática a influência das mídias sociais no tribunal do júri, visando entender como as mídias sociais estão presentes na sociedade e a divulgação dos casos nas redes sociais podem vir influenciar na decisão do júri popular, assim os jurados já podem ter uma opinião formada diante do julgamento. O objetivo deste artigo é analisar a influência das mídias sociais no tribunal de júri e seu desrespeito aos princípios defendidos pela Constituição Federal de 1988. A metodologia de pesquisa foi a pesquisa bibliográfica, utilizando a abordagem qualitativa de caráter descritiva, os dados foram coletados em um banco de dados virtual. Os resultados obtidos foram importantes e trouxeram que as notícias de crimes divulgadas pelos meios de comunicação de massa são sempre caracterizadas pelo sensacionalismo e possuem um impacto poderoso no desenvolvimento de atitudes que podem dificultar as agências de aplicação da lei no tratamento de tais casos. Quando julgado em Tribunais do Júri, isso pode levar à emissão de veredictos injustos, uma vez que as decisões são tomadas por leigos e menos familiarizados com a lei.

Palavras-chave: Mídias sociais. Tribunal do Júri. Influência.

ABSTRACT

The theme of this study is the influence of social media on the jury trial, with a view to understanding how social media are present in society and the dissemination of cases on social networks can influence the decision of the jury, so that jurors can already have an opinion on the trial. The aim of this article is to analyze the influence of social media on the jury and its disrespect for the principles defended by the 1988 Federal Constitution. The research methodology was bibliographical research, using a qualitative approach of a descriptive nature, and the data was collected from a virtual database. The results obtained were important and showed that the news of crimes disseminated by the mass media is always characterized by sensationalism and has a powerful impact on the development of attitudes that can make it difficult for law enforcement agencies to deal with such cases. When tried in Jury Courts, this can lead to unfair verdicts being issued, as decisions are made by lay people who are less familiar with the law.

Keywords: Social media. Jury Court. Influence.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a influência das mídias sociais no tribunal do júri, visando compreender se existe algum tipo de influência nesse tribunal quando os casos são divulgados nas redes sociais e se há um impacto na decisão desses júris, assim entender como ocasiona essa influência negativa na hora do julgamento, se os jurados já têm uma opinião formada sobre o caso e todos os aspectos importantes referente a temática.

No direito brasileiro, o Tribunal do Júri assume a função de julgar crimes dolosos contra a vida humana. Essa competência é conferida à instituição pela Constituição Federal, composto por um juiz profissional e vinte e cinco pessoas selecionadas, sendo cidadãos comuns com idade mínima de dezoito anos. A seleção dos cidadãos é através do procedimento de sorteios (art. 13 425 do Código do Processo Penal), além disso, uma série de requisitos para exercer a função de jurado, art. 436 do Código do Processo Penal. Nesse tribunal, eles atuam como representantes da sociedade durante o processo de julgamento (Nogueira, 2023).

Com a divulgação dos casos nas mídias sociais, os jurados podem ter influência na hora de votar, Mendonça (2013) explica que por não terem acesso aos fatos comprovados por fontes reais, as pessoas acreditam em tudo que a mídia divulga. Quando um indivíduo é selecionado para um júri, inconscientemente, carregado de certezas e ideias falsas sobre o caso, ele já tem um pré-julgamento e já está condenando ou absolvendo o réu antes mesmo do voto ser proferido.

A mídia exerce um aspecto negativo sobre os jurados do Tribunal do Júri, que chegam ao julgamento com conceitos pré-formados. Sendo assim, a mídia ultrapassa o papel de informadora para julgadora e assim desrespeita os princípios defendidos pela Constituição Federal.

A população atualmente está cada vez mais conectada com as mídias sociais, e através delas a sociedade possui acesso a informações. Quando ocorre a necessidade do júri popular no tribunal, as mídias podem influenciar em seu voto. Diante disso, surge o problema da pesquisa: como a influência das mídias sociais no tribunal do júri pode impactar de forma negativa?

O principal interesse por essa temática surgiu devido a curiosidade em compreender como atualmente está funcionando o júri popular, se nos casos de grandes repercussões nas mídias sociais podem existir algum impacto que venha

influenciar os jurados, principalmente, porque as mídias sociais estão presentes na sociedade, pois a mídia no cotidiano é inegável, atingindo a população por meios de comunicação mais diversificados, não limitados aos meios de comunicação social, que têm sido a única fonte de notícias durante décadas.

O objetivo geral do artigo é analisar a influência das mídias sociais no tribunal de júri e seu desrespeito aos princípios defendidos pela Constituição Federal de 1988. Os objetivos específicos são: identificar a formação do júri no tribunal e todos seus requisitos necessários; apresentar as mídias sociais e seu avanço; discutir sobre as possíveis influências das mídias sociais nas pessoas que efetivamente compõem o Conselho de Jurados.

O método usado para conduzir este estudo é baseado por meio de pesquisa bibliográfica da literatura existente sobre o tema, por meio de artigos, monografias, teses e livros que tratam do tema por meio de pesquisa descritiva. A construção da coleta de dados baseada em assuntos propostas com a finalidade de aprofundar a pesquisa científica, utilizando para analisar os dados a abordagem qualitativa.

Este trabalho está dividido em três capítulos, cada um com suas características e particularidades que estão abordando tópicos necessários para ofertar conhecimento e aprendizagem acerca da temática influência das mídias sociais no tribunal do júri.

O primeiro capítulo é destinado a compreender mais sobre a história da tecnologia, com o intuito de identificar os avanços que aconteceram ao longo dos anos e como o desenvolvimento tecnológico está presente na sociedade.

O segundo capítulo aborda sobre a tecnologia da informação e da comunicação, visando entender como as televisões, rádios, redes sociais, estão constantemente presentes na vida das pessoas, interagindo, noticiando e trazendo informações.

O terceiro capítulo apresenta a história dos tribunais de júri, como se iniciou esse modelo, quais são suas características, finalidade e importância para a sociedade. Além disso, sobre as possíveis influências que as mídias sociais podem ocorrer dentro do júri popular, entender como essa influência pode acontecer e se realmente existem interferências e uma pré-formação dos jüris.

Diante disso, este trabalho tem por finalidade apresentar sobre o júri popular, buscando compreender se existe alguma influência da mídia diante dos julgamentos, entender como essas divulgações apresentadas pelas mídias podem vir fazer com

que os candidatos a júri cheguem com conceitos pré-formados sobre o presente julgamento.

2 BREVE HISTÓRICO DO SURGIMENTO DA TECNOLOGIA

A história da tecnologia é marcada por grandes revoluções que mudaram a forma como vivemos e entendemos o mundo que nos rodeia, sendo definida como a teoria geral e/ou estudo sistemático de técnicas, processos, métodos, meios e ferramentas de um ou mais ofícios ou áreas da atividade humana. Ou seja, a ideia de tecnologia existia muito antes do que hoje entendemos como tecnologia, e surge da necessidade do ser humano de criar ferramentas que o ajudem a superar suas limitações (Cornélio, 2021).

A revolução tecnológica abriu caminho para o surgimento de uma nova era baseada no compartilhamento de conteúdo e conhecimentos, a era da informação, que levaram as mudanças nas relações de produção, transmissão e recepção e estabeleceu novas formas de comunicação e interação entre os agentes que compartilham o ciberespaço, mais do que isso, as transformações tecnológicas afetaram diretamente a forma como a sociedade contemporânea percebe o mundo (Santos, 2010).

Os avanços tecnológicos têm formado os alicerces básicos que promovem o desenvolvimento das organizações e permitem a integração global. Assim, entendemos que houve diversos momentos essenciais que aconteceram para o desenvolvimento da tecnologia.

De acordo com Xavier (2021), a inovação tecnológica está intimamente relacionada à mudança social, é difícil imaginar um novo aparelho sem modificar, mesmo que timidamente, a forma como um indivíduo realiza uma atividade. O fator tempo é um dos principais fatores motivadores, pois a tecnologia flexibiliza determinadas funções.

Assim, as transformações ocorridas na sociedade mundial, tendo como principal característica a revolução tecnológica, atualmente, essa evolução teve por principal criação a internet, sendo ela fundamental e indispensável. A internet é uma das principais evoluções que ocorreu no mundo, sendo ela importantíssima, considerada o principal avanço tecnológico de todos os tempos.

A comunicação executável entre as pessoas está aumentando como nunca, o que contribui de forma positiva para o fenômeno da globalização, pois criam oportunidades de vantagens como práticas de negócios, novos relacionamentos, rapidez e acesso irrestrito à informação.

De acordo com Alves (2014), a partir desse desenvolvimento tecnológico estabeleceu-se um novo padrão de comunicação e interação social, através de aparelhos de telefonia, como smartphones ou tablets, interligados via internet, facilitando a comunicação em tempo real, e até mesmo mudando a percepção da sociedade civil sobre determinados aspectos políticos, sociais, questões econômicas, etc.

Houve diversas mudanças que possibilitaram que a tecnologia se desenvolvesse, essas revoluções contribuíram para que as tecnologias ocupassem um espaço cada vez maior na sociedade, influenciando diversos setores como economia, educação, saúde e entre outros.

A internet cria um mundo utópico onde as pessoas encurtam as distâncias físicas, conectando pessoas distantes como se estivessem próximas. Para uma efetiva participação das pessoas no chamado ciberespaço, o Estado precisa fortalecer a proteção dos seus direitos e garantias fundamentais, e as novas tecnologias não podem funcionar como meio de violação desses direitos (Pannain; Pezzella, 2015).

O desenvolvimento da internet trouxe diversas vantagens à vida moderna, posto que essa se transformou no meio, tornando mais fácil e rápido a comunicação de dados, interação, ao mesmo tempo em que crimes vem acontecendo de forma recorrente (Conte; Santos, 2008). Os avanços tecnológicos possibilitaram que a comunicação e as informações estivessem presentes constantemente na sociedade de forma prática e fácil. Com o advento da internet os meios de comunicação se expandiram e se tornaram uma grande rede de comunicação.

Assim, para Polegatti (2012), a internet é utilizada como meio de comunicação e interação, e é quase impossível viver sem ela, sendo uma ferramenta de comunicação e interação fundamental, é um fenômeno importantíssimo que foi possível através das evoluções tecnológicas, é uma ferramenta indispensável e necessária, pois ela traz inúmeras possibilidades.

Dessa forma, entende-se que a internet atravessa fronteiras, quebra barreiras e facilita diferentes culturas a se conhecerem, faz com que pessoas estejam constantemente conectadas, interagindo e se comunicando.

Diante disso, as novas tecnologias possibilitaram uma grande expansão da comunicação e conexão entre as pessoas através de uma rede global de computadores, a internet, proporcionando uma interação mediada sem precedentes. As mídias sociais estão cada vez mais presentes na sociedade, as notícias vêm sendo divulgadas e assim, é necessário compreender mais sobre a tecnologia da informação e da comunicação.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

A comunicação é uma necessidade e está presente na vida humana desde a antiguidade. Trocar informações, registrar fatos, expressar pensamentos e emoções são fatores que contribuíram para o desenvolvimento dos métodos de comunicação. Assim, com o tempo, o homem aperfeiçoou sua capacidade de se relacionar (Souza, 2010).

Nos últimos tempos, Rocha (2020) afirma que as mudanças tecnológicas transformaram a sociedade da tecnologia analógica para a tecnologia digital, modernizaram as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e provocaram muitas mudanças políticas, sociais, econômicas e culturais.

Assim, entende-se que a importância da tecnologia atual, sendo ela fundamental e que está em constante evolução, possui um poder gigantesco e traz diversas possibilidades com a sua utilização e com o surgimento da TIC.

O advento da tecnologia segundo Ribeiro (2023), criou cenários para produção e distribuição de informação em alta velocidade, acelerando o desenvolvimento das telecomunicações. A revolução tecnológica trouxe a invenção das TICs, influenciam e medeiam os processos de informação e comunicação dos seres vivos, é um conjunto integrado de recursos técnicos que fornecem mudanças e comunicações de processos de negócios, pesquisa, ensino, aprendizagem por meio de funções de programação, computação e comunicação.

A lei da informática (Lei nº 8.248/1991), alterada pela Lei nº 13.969/2019, é uma política pública voltada para o setor de TIC, que investe em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I), estipula que as empresas de tecnologias de informação que invistam em investigação, desenvolvimento e inovação, terão direito a incentivos fiscais sobre o lucro líquido da venda de bens e

serviços até 2029. Porém, os projetos que queiram aproveitar a lei deverão ser aprovados pelos ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (Monte, 2021).

Decreto nº 10.602, publicado em 15 de janeiro de 2021, tem por finalidade promover alterações no Decreto 10.356, de 20 de maio de 2020, de forma a regulamentar a Lei de TICs, estabelecendo importantes dispositivos para a promoção dos investimentos em atividades de PD&I no país (Brasil, 2022).

Segundo Yazigi (2022), a mídia é um fator que tem crescido muito nos últimos anos, principalmente com o desenvolvimento da tecnologia onde a informação está disponível a qualquer momento. Podemos conceituar a mídia como um meio, espaço, canal ou qualquer outro aparato que serve para troca de informações na sociedade. É composto por vários meios que existem no momento, por exemplo, a televisão, os jornais, a rádio, a internet. A *web* é o lugar mais fácil e rápido para se comunicar e é o meio de informação mais utilizado atualmente, através de sites, redes sociais e jornais online.

A forma como a mídia se apresenta no cotidiano é indiscutível e chega às pessoas por meio de diversos meios de comunicação, não se limitando aos meios de informações atuais. Com o desenvolvimento da tecnologia, a comunicação adquire novas formas, sua característica mais sutil é a velocidade com que chega ao público. No entanto, embora este recurso seja muito difundido, também contextualiza outros problemas importantes da sociedade, um dos quais é o fato de ser dado tanto espaço aos meios de comunicação social como exemplo de interferência e de influência acrescida em algumas áreas (Ramos; Rezende, 2023).

Diante disso, é importante compreender se existe algum tipo de influência das mídias sociais na decisão do júri, assim, iremos entender mais sobre o Tribunal do Júri, suas características e ressaltando como essa influência pode acontecer, principalmente no cenário atual com os avanços que ocorreram na tecnologia de informação e comunicação.

4 TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri é formado por um juiz togado, que será um juiz de direito ou um Juiz Federal, que presidirá a sessão, e por vinte e cinco jurados, dos quais sete formarão o Conselho de Sentença. Para a seleção dos cidadãos, há um complexo

procedimento de sorteios, bem como uma série de requisitos para exercer a função de jurado (Brasil, 1941).

O tribunal do júri, conforme ressalta Silva (2018), procedimentos previstos em lei nos casos de violação dos bens jurídicos mais importantes de todo o ordenamento jurídico e médico brasileiro. O Júri está presente em nossa legislação desde o Decreto Imperial de 18 de junho de 1822, de Dom Pedro de Alcântara, foi criado para julgar crimes contra a liberdade de imprensa, tem competência no que diz respeito à matéria de fato, em causa, decidir tudo, tanto na esfera criminal como na esfera cível (Mossin, 1999).

Para Tasse (2008), o Poder Judiciário instituído no Brasil pelo Príncipe Regente D. Pedro pouco antes da Declaração da Independência de 1822, é composto por juízes de fato responsáveis por julgar abusos que envolviam apenas a liberdade de imprensa. A partir daí, mudou muito e passou por muitas alterações legislativas, até enfrentar o desacato à Carta em 1937.

Assim, a função do júri nesse tempo correspondia à liberdade de expressão, aos poucos foi evoluindo, sendo um marco importante na Constituição Federal de 1946, onde foi restituída a sua soberania, sendo considerado como garantia constitucional para o réu. Outro marco, foi na Constituição de 1967, no qual delimitou-se os crimes para julgamento do júri, sendo esses apenas dolosos contra vida (Yazigi, 2022).

Assim, o júri popular esteve presente nas antigas constituições, sendo utilizados em crimes dolosos contra a vida, na Constituição vigente de 1998 não foi diferente.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, vigente, reconhece o tribunal do júri, assim temos no art. 5º, XXXVIII, incluindo direitos e garantias individuais. Portanto, sabe-se que o júri se orienta por princípios básicos e garantias individuais que devem ser observados sem questionamentos, assim traz as partes das denominadas cláusulas pétreas:

XXXVIII - e reconhecida à instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa,
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (Brasil, 1988).

O júri é atualmente responsável por julgar os crimes de homicídio premeditado em três formas simples, privilegiadas e qualificadas, tentadas e consumadas, nomeadamente cumplicidade, incitação ou auxílio e cumplicidade ao suicídio, infanticídio e aborto em quatro formas. A organização e a dinâmica do júri estão previstas no Código de Processo Penal, do artigo 406 ao 497 (Vainsencher; Farias, 1997).

O júri está previsto e é organizado no Código de Processo Penal, atualmente a Lei Nº 11.689 de 9 de junho de 2008, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, sobre o Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.

O Júri Popular, de acordo com Yazigi (2022), é um órgão judicial pertencente ao poder judiciário comum, composto por um juiz, um presidente e 25 cidadãos, mas o júri será composto apenas por 7. Esse órgão está autorizado a julgar casos de crimes dolosos cometidos contra a vida, conforme indicado no nosso código penal nos artigos 121 a 148.

Existe um procedimento de sorteio bastante complexo para a seleção dos indivíduos que comporão o júri, conforme previsto no art. 425 do Código Penal, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população. O vencedor também deverá atender a uma série de requisitos para poder exercer a função, tais como: ser maior de 18 (dezoito) anos e ter boa reputação.

Alguns dos princípios em que se baseia o rito podem ser definidos com precisão na instrução do julgamento com júri, especialmente para dar às partes segurança constitucional de garantias básicas na busca da justiça. Segundo Silva (2018), estes princípios são: Princípio do Devido Processo Legal; Princípio da Presunção da Inocência; Princípio da Ampla Defesa; Princípio do Contraditório; Princípio das Decisões Motivadas e Princípio do *in dubio pro societate*.

O júri é soberano, conforme explica Ramos e Rezende (2023), a soberania da decisão é a característica básica do julgamento com júri, portanto, é impossível ao juiz alterar a decisão do júri. Em recurso, o tribunal está proibido de reformar a decisão do júri. Esta posição é de natureza relativa, uma vez que a imutabilidade do julgamento

com júri não prejudica a possibilidade de a defesa do arguido interpor recurso ou revisão criminal contra a decisão proferida.

Assim, podemos compreender que o júri popular é formado por pessoas, mas para serem escolhidas, passam por um processo, desde sorteios como também, diversos requisitos para poder representar o tribunal. Dentre a maior idade, necessita também que sejam imparciais, tenha uma boa reputação, além disso, se baseia em princípios fundamentais.

Atualmente, a população está muito conectada com as mídias sociais devido as evoluções que ocorreram com a tecnologia de informações e comunicação, havendo um debate se realmente essas mídias sociais podem influenciar ou não o júri popular, com isso, é importante compreender como as mídias sociais podem influenciar o tribunal do júri.

5 CARACTERIZAÇÃO DA INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO TRIBUNAL DO JÚRI

O júri é composto por cidadãos comuns, a influência dos meios de comunicação é intangível, pois estão expostos a reportagens tendenciosas que podem induzir o telespectador. A ameaça ao princípio da convicção íntima, da presunção de inocência e sobretudo da imparcialidade entra, portanto, em conflito com a liberdade de imprensa, que permite avaliar a eficácia do órgão do júri popular, porque decide o veredicto do caso sem conhecimento técnico, em sua maioria baseado em tumulto emocional e interferências causadas pela mídia e/ou por terceiros (Yazigi, 2022).

No âmbito dos júris, de acordo com Silva (2023), é claro que a grande maioria dos casos não são objeto de interesse público. Centenas de julgamentos são realizados todos os dias, mas apenas alguns produzem muito conteúdo. É difícil identificar os fatores que geram essa curiosidade, no entanto, é muitas vezes uma combinação da gravidade do crime, das circunstâncias e localização, e das características dos participantes (agressor e vítima).

Assim, entende-se que existe um conflito diante da liberdade de imprensa, pois muitas vezes a opinião pública traz alguns casos à tona e através desses conteúdos apresentados gera uma comoção e isso afeta no julgamento, pois as

peças que estão participando do tribunal do júri podem vir com opiniões formadas, através da repercussão do caso.

Os maiores problemas de todos esses ecos de fatos gerados pela mídia, conforme Koehler (2010), estão relacionados à manipulação midiática que afeta os jurados que formarão o painel de condenação no julgamento por um crime contra a vida. As informações fornecidas à empresa colocam em causa a vida do arguido, incriminam-no e distorcem a sua vida privada, criando uma opinião falsa sobre os seus atos.

Com isso, a mídia social pode trazer diversas informações sobre o caso, que pode ser ou não ser verídicas, e contribui diretamente para a formação de opiniões da sociedade sobre esse caso, podendo afetar o julgamento.

De acordo com Vasconcellos (2021), a pressão e a influência da mídia tendem a ter impacto sobre os juizes togados, muito maiores são esses efeitos sobre o Júri popular, mais sintonizado com a opinião pública, a mídia influencia a formação de opinião das pessoas. Considerando a grande comodidade que existe sobre a divulgação de notícias através de diferentes canais, assim tem uma opinião pré-adquirida do caso.

Assim, de acordo com Koehler (2010), essas informações trazidas pelas opiniões públicas afetam diretamente ao réu, pois:

A influência externa capaz de impedir que o réu tenha um julgamento justo e na forma da lei, decorre da influência exercida pela opinião da mídia, capaz de exercer um forte apelo junto à opinião pública. Em verdade, a imprensa possui o poder de absorver ou condenar previamente um réu e, com isso, influir no convencimento dos jurados e na atuação da acusação e da defesa em plenário. É um poder de influir que não pode ser desprezado, visto que exercido de forma quase imperceptível, principalmente em se tratando de casos que alcançam grande repercussão pública.

Assim, a mídia pode de forma indireta influenciar o júri, pois quando há repercussão dos casos, tanto pela televisão como pela internet, pode influenciar e fazer que o júri já esteja com uma opinião formada, afetando diretamente o processo e impedindo que o réu tenha um julgamento adequado.

Segundo Silva e Rizzo (2021), com o crescimento e o fortalecimento da influência da mídia na sociedade contemporânea, além do senso de justiça de cada jurado, a influência das reportagens da mídia nos julgamentos dos casos também se tornou um fator decisivo na formação do júri.

A mídia possui o poder de influenciar os jurados, pois conforme ressalta os autores Ferreira (2015) e Silva (2022), tem poder para moldar e difundir opiniões, influenciar a sociedade e criar um sentido de justiça para crimes intencionais contra a vida. Através do sensacionalismo, da emoção e da sensibilização, os meios de comunicação convencem e divertem o seu público com expressões teatrais para aumentar a sua audiência e gerar mais lucros.

Além disso, Ferreira (2015) e Silva (2022) trazem que a informação é considerada um produto comercial e o seu impacto nas pessoas é o mais importante, é percebível comparando os julgamentos quando são expostos para a mídias e os que não são, sendo os expostos acontecem de forma rápida, antecipada.

A mídia influencia diretamente para o caso que está em repercussão ser julgado de forma rápida. Segundo Borges (2023), o sistema judicial está sob uma enorme pressão social para resolver os casos e, em quase todos os casos, o princípio da presunção de inocência é arquivado em favor de acusações antecipadas, o que também viola o princípio da defesa adequada. Nesses casos, o julgamento acontece na maioria das vezes mais rápido do que o previsto.

Ao considerar o impacto da mídia nos processos legais, um exemplo notável é o caso Nardoni, que ganhou atenção significativa no Brasil. A cobertura televisiva do caso foi exagerada, com reportagens fornecendo atualizações diárias sobre a investigação, juntamente com materiais visuais e entrevistas. Foi realizado procedimento de perícia policial com métodos técnicos e científicos, o caso foi apresentado como reality show pela mídia durante esse processo (Oliveira, 2019).

O Código de Processo Penal estabelece prazos específicos para a execução dos procedimentos, resultando numa duração considerável desde o início da sentença. Além disso, o sobrecarregado sistema processual penal no Brasil é ainda agravado pelo número esmagador de casos em andamento, contudo, no Caso Nardoni, houve imensa pressão para agilizar as ações necessárias, priorizando-o em detrimento de outros casos com carências mais prolongadas (Andrade, 2009).

Entre os processos criminais famosos, outro caso foi o do goleiro Bruno, ícone do futebol brasileiro, teve uma repercussão enorme, a mídia teve uma influência através de suas publicações e repercussões.

Segundo Carraro (2022), foi possível condená-lo antes mesmo do início do processo criminal ser noticiado, cerca de um mês após esse suposto fato ter sido

amplamente divulgado, Bruno foi rotulado de “monstro” pela mídia, neste caso, a mídia deu um grande passo para manter a prisão de Bruno quando o rotulou de “monstro”.

O caso do goleiro Bruno tornou-se, portanto, um espetáculo midiático, com ampla cobertura da mídia e de todas as condutas processuais, e as principais dúvidas sobre o crime e os principais elementos que levaram à sua condenação foram veiculadas e reproduzidas na mídia e não no judiciário.

Freitas (2018) destaca que a respeito da repercussão desse caso na mídia, nas vésperas de ir a julgamento o caso novamente volta a ter grande destaque na mídia nacional ao ser reproduzido em um programa de alcance elevado. É inevitável que os júris não tenham sido influenciados com as notícias, divulgações e os rótulos apresentados pela mídia.

Outro caso que teve repercussão nacional foi Suzane Von Richthofen e os irmãos cravinhos. Prates e Tavares (2008) expõem acerca da influência da mídia nesse caso, pois antes do início do julgamento, uma emissora de televisão transmitiu um programa de um membro do Ministério Público e do advogado de defesa do réu.

Os dois debateram os argumentos que serão utilizados durante o julgamento, que será realizado em público, com o apresentador do programa a elogiar "que agora verá se há justiça no país", como se a condenação de Suzane fosse a medida de justiça para todos os crimes (Prates; Tavares, 2008).

Além disso, Borges (2023) destaca que o interesse público no caso foi tão grande e intenso que houve exigências de transparência e acessibilidade ao longo de todo o processo, e o juiz da época decidiu responder ao clamor público sobre o desfecho do caso, autorizando, em primeiro lugar, a mídia para capturar o áudio do julgamento e o vídeo, reproduzido ao vivo para os telespectadores.

Conforme afirmam Araújo e Freitas (2022), quando a mídia se envolve na divulgação dos processos criminais, é difícil não causar impacto na sociedade. Muitas vezes, são jurados leigos que nem sequer conseguem participar de todo o processo e não entendem seus procedimentos, ou seja, sem qualquer base legal, acreditam apenas no conteúdo veiculado pela mídia e em suas informações maliciosas.

Em relação ao Tribunal do Júri e suas sentenças, o elemento mídia possui grande influência no resultado da decisão, atuando propriamente como juiz, condenando o acusado sem mesmo levar em consideração o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, por esses fatores que, muitas das vezes, o réu é condenado antes mesmo dos atos processuais (Ramos; Rezende, 2023).

O estudo dos casos mostrou que a mídia tem forte impacto na opinião pública, e até mesmo no pensamento crítico dos jurados envolvidos no processo decisório do Tribunal do Júri. Os sentimentos suscitados por estes relatórios são de violência e terror, mas também um sentimento de determinação em procurar justiça sem fronteiras ou restrições.

Assim, conforme ressalta Ricardo (2014), quando um jurado, assim como qualquer outro membro do público, é inundado com detalhes relacionados com casos de crimes deliberados contra figuras nacionais notáveis, o ato de votar perde a sua independência. Já não decorre do que foi recolhido dos documentos do caso ou observado ao longo do processo, mas apenas ecoa uma opinião já emitida pela imprensa.

Essa opinião é construída com base naquilo a que os telespectadores, leitores e ouvintes foram expostos através dos meios de comunicação social lançando assim dúvidas sobre a imparcialidade dos jurados e a sua capacidade de emitir veredictos imparciais (Ricardo, 2014).

Além disso, Borges (2023) afirma que apesar da especificidade das normas legais, dos princípios penais e constitucionais, a influência da mídia, juntamente com o imenso alvoroço social que envolve as investigações, pode desviar as decisões. Essas são muitas vezes juridicamente infundadas, simplesmente para satisfazer a conveniência processual e uma narrativa atraente para aqueles que exigem clareza sobre o caso e retribuição.

Diante disso, podemos compreender que existe realmente uma influência por parte das mídias na decisão do júri popular, pois através de matérias, a pressão da opinião pública faz com que os jurados do Tribunal do Júri, cheguem ao julgamento com conceitos pré-formados, principalmente devido não ter uma fundamentação do caso, aumentando a possibilidade de ter uma pré-disposição na hora do voto.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve por finalidade apresentar a influência das mídias sociais no tribunal do júri, onde foi compreendido como as mídias sociais estão presentes na sociedade, através delas são notificados uma gama de informações e muitas vezes

são expostos casos em julgamentos, com isso, foi analisado se existe alguma influência no tribunal do júri.

Entende-se que as transformações do mundo do trabalho aconteceram principalmente por conta das revoluções que surgiram ao longo da história, os avanços tecnológicos ocorreram no mundo todo, com esses avanços novas tecnologias surgiram, possibilitando comunicação, interação, facilidades e diversos outros segmentos essenciais para a sociedade atualmente.

O Tribunal do Júri é considerado um órgão judicial essencial no Brasil e em outras partes do mundo, simboliza o funcionamento da cidadania e da democracia porque as deliberações são tomadas por juízes e pessoas comuns. É um dos princípios constitucionais e processuais que deve garantir, acima de tudo, um julgamento justo, digno e democrático. Segue-se assim o princípio da ampla defesa, em que a defesa durante o processo é dividida em legítima defesa e defesa técnica.

Uma das influências externas que podem impedir um arguido de ter um julgamento justo é o poder dos meios de comunicação social para moldar a opinião pública. A imprensa tem a capacidade de criar percepções negativas dos arguidos, o que pode subsequentemente ter impacto nas decisões dos jurados, bem como afetar as estratégias utilizadas tanto pelos procuradores como pelos advogados de defesa durante o julgamento. Esta é uma influência que não pode ser ignorada, uma vez que é exercida de forma subtil, muitas vezes em casos que atraem significativa atenção do público.

A metodologia utilizada na construção e desenvolvimento do trabalho foi a pesquisa bibliográfica. Os dados analisados foram através da abordagem qualitativa, sendo essa pesquisa essencial e suficiente, ofertando um trabalho com mais informação e conhecimento. A metodologia foi suficiente para atingir os objetivos propostos.

Os resultados obtidos foram que o avanço tecnológico desempenhou um papel na expansão das operações dos meios de comunicação social e isto, por sua vez, reforçou o seu potencial para afetar a dinâmica social. A facilidade com que os meios de comunicação criam tendências e divulgam notícias que impactam vários matizes da opinião pública.

A razão é que as notícias de crimes divulgadas pelos meios de comunicação de massa são sempre caracterizadas pelo sensacionalismo e possuem um impacto poderoso no desenvolvimento de atitudes que podem dificultar as agências de

aplicação da lei no tratamento de tais casos. Quando julgado em Tribunais do Júri, isso pode levar à emissão de veredictos injustos, uma vez que as decisões são tomadas por leigos e menos familiarizados com a lei.

Através dos casos citados nesse trabalho, foram possíveis perceber que realmente as mídias têm o poder de influenciar a sociedade, as repercussões e cobertura de todo o processo e a divulgação faz com que a sociedade tenha opiniões formadas sobre o caso, conforme é apresentado para ela. Além disso, a mídia influencia através da sua forte pressão para que apurassem as medidas necessárias o mais rápido possível desses casos famosos, passando por cima de outros processos com mais tempo de espera, devido não ter tido repercussão.

Diante disso, conseguimos compreender que realmente a mídia social pode vir a interferir nos julgamentos que estão sendo divulgados, pois com a opinião pública e os fatos que se apresentam, os jurados do tribunal do júri já podem vir com uma opinião pré-estabelecida sobre o caso, principalmente por serem pessoas comuns e assim, influenciadas nas suas decisões.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Hiomara dos Santos. **A evolução dos crimes cibernéticos e o acompanhamento das leis específicas no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64854/a-evolucao-dos-crimes-ciberneticos-e-o-acompanhamento-das-leis-especificas-no-brasil> acesso em: 05/09/2023

ANDRADE, Fabio Martins de. **Mídia e poder judiciário: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ARAÚJO, Camila de Medeiros. FREITAS, Maria Rita Bezerra de. **A influência da mídia no tribunal do júri**. 2022. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/1a9b299e-07e0-4dba-8b8a-4a58d15574a7/content> acesso em: 25/05/2024.

BORGES, Marisa Meyer. **A influência da mídia nos casos de grande repercussão do tribunal do júri e o princípio da presunção de inocência**. 2023. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/ec9899e8-fef2-4125-b87c-60a12b60797d/content> acesso em: 25/05/2024.

BRASIL. **Lei N 11.689 de 9 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

2010/2008/lei/l11689.htm#:~:text=Função%20do%20Jurado-,'Art.,dezoito)%20anos%20de%20notória%20idoneidade acesso em: 05/09/2023

BRASIL, **Decreto – Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código do Processo Penal.** 1941. Disponível em: Del3689 (planalto.gov.br) acesso em: 05/09/2023

BRASIL. Constituição. **Constituição Federal, de 5 de janeiro de 1988.** Constituição da República Federativa de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em: 05/09/2023

BRASIL, Código Penal. **Lei Brasília, lei 2.848 de 1940. 1940.** Disponível em: DEL2848compilado (planalto.gov.br) acesso em: 05/09/2023.

CORNEIRO, Angelina. **História da tecnologia:** da pré-história ao Metaverso. 2021. Disponível em: História da tecnologia: da pré-história ao Metaverso • Usemobile acesso em: 05/03/2024.

CARRARO, Joseane Loff. **Influência da Mídia na Sociedade, Aplicada ao Tribunal Do Júri.** 2020. Disponível em: Influência da Mídia na Sociedade, Aplicada ao Tribunal Do Júri | Jusbrasil acesso em: 05/05/2024.

CHIAVENATO, I. **Introdução à Teoria Geral da Administração.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Campus Elsevier: 2011.

FERREIRA, vera Lúcia Lopes. **Aspectos históricos do tribunal do júri ao longo do tempo e sua relevância para o ordenamento jurídico brasileiro.** Jus Navigandil, Terezinha, v. 16. N. 2907. 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; CONTE, Christiany Pegorari. **Crimes no Meio Ambiente Digital.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FREITAS, Cristiane. **A influência da mídia nos casos de grande repercussão no Brasil.** 2018. Disponível em <https://crisrocha80.jusbrasil.com.br/artigos/549048825/a-influencia-da-midia-nos-casos-de-grande-repercussao-no-brasil>, acesso em: 25/05/2024.

KOEHLER, Clara Francini Mello. **Tribunal do júri.** Uma visão frente a influência da mídia na opinião publica e n decisão dos jurados. Ijuí: [s.n], 2010.

MOSSIN, Heráclito Antônio. **Júri:** Crimes e Processo. São Paulo: Atlas, 1999.

MONTE, Tatianne. **Lei de TICs:** novo decreto esclarece dúvidas, mas não atende 100% o setor produtivo. 2021. Disponível em: <https://www.sustentec.com.br/lei-de-tics-novo-decreto-esclarece-duvidas-mas-nao-atende-100-o-setor-produtivo/> acesso em 04/03/2024

NOGUEIRA, Lucas. **A influência da mídia no tribunal do júri.** 2018. Disponível em: TCC 2023-1 LUCAS NOGUEIRA.pdf (pucgoias.edu.br) acesso em 04/03/2024

PAGNAN, Rogério. **O pior dos crimes: a história do assassinato de Isabella Nardoni**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

PANNAIN, Camila Nunes; PEZZELLA, Maria Cristina. **Liberdade de Expressão e Hate Speech na Sociedade da Informação**. Revista Direitos Emergentes da Sociedade Global, Santa Maria, 2015.

PRATES, Flávio Cruz; TAVARES, Neusa Felipim dos Anjos. A influência da mídia nas decisões do conselho de sentença. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 34, n. 2, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/5167> acesso em: 25/04/2024

OLIVEIRA, Louise Costa Cardoso De. **A influência da mídia nas decisões dos processos criminais**. 2019. Disponível em: Monografia - Louise Costa Cardoso de Oliveira.pdf (aee.edu.br) acesso em: 05/10/2023

RAMOS, Keven Almeida. REZENDE, Ricardo. **A influência da mídia no júri popular e nas sentenças judiciais**. 2023. Disponível em: <https://jnt1.websiteseuro.com/index.php/JNT/article/download/2372/1596> acesso em: 29/09/2023

RICARDO, Emmilayne Emanuele Souza. **A Influência da mídia nas decisões do Tribunal do Júri**. 2014. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/745/1/EMMILAYNE%20PDF.pdf> acesso em: 25/04/2024

ROCHA, Edilene da. **Tecnologia da informação e comunicação (tic) e a formação do professor para a educação do campo**. 2020. Disponível em: CT_TCTE_III_2020_17.pdf (utfpr.edu.br) acesso em: 05/10/2023

SANTOS, Isabela Rodrigues dos. **A criminologia midiática no tribunal do júri e a preservação dos princípios da presunção da inocência e da imparcialidade**. 2019. Disponível em: A INFLUENCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JURI (ufpb.br) acesso em: 25/09/2023

SILVA, João Victor Caetano. **Tribunal do júri: a relativização da soberania do veredito do júri popular**. 2018. Disponível em: 2018 - TCC - JOÃO VICTOR CAETANO SILVA.pdf (aee.edu.br) acesso em: 18/09/2023

SILVA, Joene Rosa da. RIZZO, Cristiane Daia Considerações acerca da influência da mídia no tribunal do júri. **Revista Recifaqui**, V. 2, N. 11, 2021. Disponível em: Vista do Considerações acerca da influência da mídia no tribunal do júri (faqui.edu.br) acesso em: 05/10/2023

SOUZA, Elisângela Alves de. **A Tecnologia da informação e comunicação: tic como recurso didático no ensino superior**. 2010. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41592/1/2010_tcc_essouza.pdf acesso em: 29/09/2023

SOUSA, Angélica Silva de *et al.* **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos.** 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/download/2336/1441> acesso em: 06/10/2023

VAINSENCER, Semira Adler. FARIAS, Angela Simões De. **Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.** Brasília a. 34 n. 133 jan./mar. 1997. disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/189/r133-02.PDF?sequence=4&isAllowed=y#:~:text=junho%20de%201822%2C%20a%20primeira,2%2C%20de%201966%2C%20respectivamente.&text=Penal.,seu%20par%C3%A1grafo%2C%20do%20C%C3%B3digo%20Penal.> acesso em: 19/09/2023

VASCONCELLOS, Vinicius. **A influência da mídia no julgamento do tribunal do Júri.** 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-no-julgamento-pelo-tribunal-do-juri/1238922569/amp> acesso em: 20/05/2024.

YAZIGI, Tiffani oliveira. **Júri popular, suas decisões arbitrárias e a influência midiática.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/30039/1/TCC%20-%20DEPÓSITO%20OFICIAL%20-%20TIFFANI%20OLIVEIRA%20YAZIGI.pdf> acesso em: 05/09/2023

XAVIER, Mario Sergio Dias. SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. A Uberização Do Trabalho Humano Diante Dos Princípios Formadores Do Direito Do Trabalho E Das Decisões Do Tribunal Superior Do Trabalho. **Conpedi law review: evento virtual** | v. 7 | n. 1. 2021.